



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 11.439/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do MariPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Francisco Rique Ferreira, Matrícula nº 0000190, Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, que contava, à época do ato, 14.006 de tempo de serviço, e idade de 58 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.439/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Francisco Rique Ferreira

Órgão: MariPrev

Gestor Responsável: Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa – ex-Presidente

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.473/2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 11.439/16 referente à Aposentadoria Voluntária com integrais ao Sr. Francisco Rique Ferreira, Matrícula nº 0000190, Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de novembro de 2017.**

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 09:26



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 18:24



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 19:17



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO